



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

PARECER TÉCNICO N.º 042/2024

Referência: Processo n.º 291/2024 - SPL: 174/2024.

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento.

Assunto: Análise Técnica do Projeto de Resolução n.º 004/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

EMENTA: Direito Administrativo. Lei n.º 14.133/2021. Projeto de Resolução que estabelece as diretrizes para atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, do Gestor e Fiscal de Contrato e do funcionamento da Comissão de Contratação de que trata a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Alfredo Chaves. Constitucionalidade, Juridicidade e Regimentalidade.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SGULMARO**, e o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **ADILSON JOSÉ ROVETA**, concordam em apresentar o parecer das respectivas Comissões de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de Análise Técnica acerca do Projeto de Resolução n.º



Rua Cais Costa Pinto, n.º 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, ES – CEP: 29.240-000

Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 37003300350031003A005400520041064. Documento assinado digitalmente

conforme MP n.º 2-200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

www.camaraalfredochoaves.es.gov.br | secretaria@camaraalfredochoaves.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

004/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que estabelece as diretrizes para atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, do Gestor e Fiscal de Contrato e do funcionamento da Comissão de Contratação de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e dá outras providências. A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Justiça e Redação Final e à Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Inicialmente, insta salientar que, conforme deliberado na Reunião Ordinária das Comissões ocorrida no dia 23/08/2024 e com base no art. 12, inciso IX, da Lei Complementar n.º 036/2022, os autos da proposição em análise foram encaminhados à Procuradoria Legislativa, que elaborou o Parecer Jurídico n.º 005/2024, a fim de subsidiar a emissão do Parecer Técnico das Comissões.

Preliminarmente, cumpre mencionar que, tanto no Parecer da Procuradoria, como na análise realizada pelas Comissões, foram constatados erros ortográficos e de formatação na redação do Projeto de Resolução. Entretanto, tais inconsistências não alteram seu teor e foram corrigidas de ofício pela Comissão de Justiça e Redação Final, cuja inserção das correções será efetivada pela Mesa Diretora no autógrafo da proposição.

Em que pese essa situação, quanto à competência para dar início ao





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

processo legislativo, conforme muito bem fundamentado no Parecer Jurídico n.º 005/2024, não houve usurpação de iniciativa, pelo que foram atendidos, de forma satisfatória, aos preceitos constitucionais, legais e regimentais desta Casa de Leis.

No mérito, o Projeto de Resolução em análise pretende atualizar as regras contidas na Resolução n.º 001/2024 ao regulamentar a atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, além de incluir as funções e responsabilidades do Gestor e do Fiscal de Contrato e dar outras providências, de modo a buscar conformidade entre o regramento interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e a Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, o que se afigura como necessário para o cumprimento da legislação vigente.

No que diz respeito à regularidade fiscal, a Comissão de Finanças e Orçamento acompanha o entendimento da Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis, no sentido de que o Projeto de Resolução n.º 004/2024 não trouxe inovação alguma em relação às gratificações previstas ao Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação já previstas na Resolução n.º 001/2024, fato que também afasta qualquer transgressão às vedações dispostas na Lei Eleitoral, na medida em que houve apenas a mera reprodução da gratificação já existente.

Não obstante, cientes das inconsistências apontadas no Parecer Jurídico n.º 005/2024, as Comissões apresentam Emendas Modificativas, nos termos do art. 97, § 3º, do Regimento Interno, que segue em anexo, com o intuito de melhor adequar a proposição em análise à realidade.

Diante disso, pelo caráter de relevante interesse público do Projeto em tela, necessária a aprovação da presente proposição.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Resolução em tela, bem como as Emendas Modificativas apresentadas por estas Comissões.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 06 de setembro de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO: _____
Presidente e Relator

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Membro

SÉRGIO BIANCHI _____
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Presidente e Relator

NILTON CESAR BELMOK: _____
Membro

SÉRGIO BIANCHI _____
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

ANEXO

EMENDA MODIFICATIVA I

A presente Emenda Modificativa altera a redação do “caput”, do art. 2º, da proposição em análise, para remover a expressão “preferencialmente” e suprime seu § 1º, que passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2º, “caput”, do Projeto de Resolução do Legislativo n.º 004/2024, que passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 2º Os Agentes de Contratação serão designados pela Autoridade Competente entre os Servidores efetivos, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º, da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 2º Fica suprimido o § 1º, do art. 2º, do Projeto de Resolução do Legislativo n.º 004/2024, que terá seus parágrafos renumerados e passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 2º

§ 1º Em licitação na modalidade pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

§ 2º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, designados nos termos do disposto nos arts. 5º e 10 desta Resolução, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

§ 3º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um Agente de Contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Alfredo Chaves (ES), 06 de setembro de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO: _____
Presidente e Relator

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Membro

SÉRGIO BIANCHI _____
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Presidente e Relator

NILTON CESAR BELMOK: _____
Membro

SÉRGIO BIANCHI _____
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

EMENDA MODIFICATIVA II

A presente Emenda Modificativa altera a redação do art. 3º, do diploma legal em tela com o intuito de incluir a expressão “contratação direta”, que passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 3º, do Projeto de Resolução do Legislativo n.º 004/2024, que passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 3º A Equipe de Apoio, formada por, no mínimo, três membros, será designada pela autoridade competente, preferencialmente, entre os Servidores efetivos, para auxiliar o Agente de Contratação na licitação e na contratação direta, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21.

Alfredo Chaves (ES), 06 de setembro de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO: _____
Presidente e Relator

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Membro

SÉRGIO BIANCHI _____
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Presidente e Relator

NILTON CESAR BELMOK: _____
Membro

SÉRGIO BIANCHI _____
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

EMENDA MODIFICATIVA III

A presente Emenda Modificativa altera a redação do § 1º, do art. 5º e do inciso I, do art. 8º, ambos do Projeto de Resolução do Legislativo n.º 004/2024, para remover a expressão “ou não”, que passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 1º, do art. 5º, do Projeto de Resolução do Legislativo n.º 004/2024, que passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 5º

§1º A comissão de que trata o “caput” será formada por Servidores efetivos, indicados pela Autoridade Competente, em caráter especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às contratações diretas, às licitações e aos procedimentos auxiliares, ressalvado o disposto no art. 6º desta Resolução.

(...)

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso I, do art. 8º, do Projeto de Resolução do Legislativo n.º 004/2024, que passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 8º

I - para cumprir as atribuições de Agente de Contratação e de integrante da Comissão de Contratação, deverá ser Servidor efetivo dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Alfredo Chaves;

Alfredo Chaves (ES), 06 de setembro de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO: _____
Presidente e Relator

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Membro

SÉRGIO BIANCHI _____
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Presidente e Relator

NILTON CESAR BELMOK: _____
Membro

SÉRGIO BIANCHI _____
Membro

